

“VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS” - UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

“VIOLATION OF HUMAN RIGHTS AND NEW DIGITAL TECHNOLOGIES” - AN EXPERIENCE REPORT

Adriana Moreira Dias¹

Beatriz Cilene Mafra Bigeli²

Eduardo Nathan Cordeiro Borges³

Fábio Oliveira Costa⁴

Hérika Wellen Silva Dias⁵

Italo Schelive Correia⁶

João Paulo Rodrigues Carmo⁷

Watylla Carol Araújo do Nascimento⁸

Zilmária Aires dos Santos Oliveira⁹

Resumo: Trata-se de descrever a experiência obtida por ocasião da atividade de extensão realizada pela Liga Acadêmica de Direitos Humanos (LADH/Unitins) junto ao Instituto Federal do Tocantins - Campus Dianópolis/TO, envolvendo jovens do ensino médio matriculados na referida instituição educacional. A atividade aconteceu no dia 29/10/2019 no período matutino e contou com a participação de 79 discentes. A atividade buscou contribuir para uma melhor relação interpessoal, por meio do uso das mídias e tecnologias digitais, pautada na responsabilidade individual dos interlocutores as quais devem acontecer dissociadas de violações de direito humano fundamental, notadamente, os direitos

1 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. E-mail: adrianamoreiradias@gmail.com

2 Mestranda em Planejamento e Desenvolvimento Regional, pela Unitau. Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4604273792583541>. E-mail: beatriz.cm@unitins.br

3 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. E-mail: eduardocordeiroborges@gmail.com

4 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. E-mail: fabiocosta4789@gmail.com

5 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. E-mail: herikawellen22@gmail.com

6 Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor do Curso de Direito da Universidade Estadual (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2679493489646247>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7858-4531>. E-mail: italo.sc@unitins.br.

7 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. E-mail: joaozinho-to@hotmail.com

8 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. E-mail: carol16wc@gmail.com

9 Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT/ESMAT). Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual (Unitins), Câmpus Dianópolis/TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8735061440018043>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1670-4171>. E-mail: zilmaria.as@unitins.br

comunicativos, a liberdade de expressão e a intimidade. Durante a atividade observou-se que muitos acadêmicos desconheciam os mecanismos legais de proteção aos direitos individuais que limitam o exercício dos direitos comunicativos de expressão, divulgação de imagens e que o compartilhamento de imagens pode configurar crime cibernético. Apesar do desconhecimento sobre os mecanismos mencionados, foi possível verificar ainda um grande interesse do público alvo em obter mais informações quanto ao uso responsável da tecnologia digital, evidenciando que o ambiente escolar é um excelente campo de atuação para formar cidadãos conscientes e críticos, detentores de conhecimentos acerca dos direitos e garantias fundamentais.

Palavras-chave: Direitos Humanos Fundamentais. Tecnologias Digitais. Responsabilidade Social.

Abstract: This paper is about the experience obtained during the extension activity carried out by the Academic League of Human Rights (LADH/Unitins) with the Federal Institute of Tocantins - Campus Dianópolis/TO, involving young people from high school enrolled in that educational institution. The activity took place on 10/29/2019 in the morning period and had the participation of 79 students. The activity sought to contribute to a better interpersonal relationship, through the use of digital media and technologies, based on the individual responsibility of the interlocutors, which must be separated from violations of fundamental human rights, notably, communicative rights, freedom of expression and freedom of expression intimacy. During the activity, it was observed that many academics were unaware of the legal mechanisms to protect individual rights that limit the exercise of communicative rights of expression, image dissemination and that image sharing can constitute cyber crimes. Despite the lack of knowledge about the mechanisms mentioned, it was still possible to verify a great interest of the target audience in obtaining more information regarding the responsible use of digital technology, showing that the school environment is an excellent field of action to train conscious and critical citizens, knowledge about fundamental rights and guarantees.

Keywords: Fundamental Human Rights. Digital Technologies. Social Responsibility.

Introdução

A afirmação dos direitos Humanos deriva de um longo e árduo processo histórico. O advento da Segunda Guerra Mundial em 1939, que perdurou até o ano de 1945, em um cenário de devastação e ruínas deixadas por ela, bem como a inequívoca violação de direitos individuais cometidos durante este período, somada à profunda desigualdade vigente no mundo àquela época; despertou na população o anseio por direitos sociais, exigindo-se do Estado uma postura comissiva, em que este age para garantir direitos básicos como: saúde, educação, acesso à cultura, e etc., porquanto se entende que são de fato direitos essenciais para que o ser humano viva com dignidade.

Diante desta crítica conjuntura, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, cinquenta países reuniram-se em São Francisco, Califórnia, para estabelecer novos rumos para a antiga Liga das Nações, que se tornaria a Organização das Nações Unidas (ONU), promovendo discussões em torno do objetivo comum de estabelecer a paz entre as nações e garantir o respeito aos Direitos Humanos. Assim em 1946, forma-se, a ONU, uma comissão de Direitos Humanos, sendo, destarte, na Assembleia Geral da ONU de 1948, apresentada e aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento formado por 30 artigos que tratam dos direitos inalienáveis que devem garantir a liberdade, a justiça e a paz mundial, sem dúvidas um marco histórico significativo.

Nesta perspectiva, passam a ser definidos com Direitos Humanos, essas garantias históricas que constituem a categoria basilar de direitos que qualquer ser humano pode requerer em benefício próprio ou de outrem; unicamente por estarem estes ligados a condição humana e primarem pela dignidade da pessoa humana.

Em síntese, direitos fundamentais, são primordiais e inalienáveis. Mazzuoli (2014) ensina que direitos humanos são aqueles protegidos pela ordem internacional, especialmente por tratados multilaterais, globais ou regionais contra as violações e arbitrariedade que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas a sua jurisdição. Já os direitos fundamentais, tratam-se da expressão afeta à proteção interna dos direitos dos cidadãos, ligada aos aspectos ou matizes constitucionais de proteção.

Tendo em vista a proteção interna, o art. 5º, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que aduz, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Importante destacar que a doutrina elenca como características dos direitos humanos a sua historicidade, universalidade, essencialidade, irrenunciabilidade, inalienabilidade, inexauribilidade, imprescritibilidade e a violação do retrocesso.

Com a evolução tecnológica os Direitos Humanos tem sido contrastados à uma nova relação entre as pessoas, os conflitos que ocorreram em determinadas regiões por questões geopolíticas e até mesmo por poder absoluto ocorrem diariamente no mundo virtual, as barreiras que limitam o mundo como se conhece, começaram a se expandir e uma nova discussão sobre Direitos individuais torna-se necessária.

Nesse contexto a atividade de extensão objetivou promover a difusão dos direitos humanos, no sentido de fazer conhecidos os mecanismos de proteção relacionados ao tema, destacar hipóteses de ocorrência de crimes cibernéticos e a apresentar a ética como postura moral e responsável no uso das novas tecnologias digitais.

A importância e relevância do tema se justificam, vez que o mundo pós-moderno impõe a todos os cidadãos a necessidade do uso de instrumentos tecnológicos como computadores, *smartphones* e diversos aplicativos que promovem interação, muitas vezes, de forma instantânea. Além de promover o debate acerca do tema e o enriquecimento das ciências jurídicas e sociais.

Metodologia

Trata-se de um método descritivo, tipo relato de experiência, referente a ação do projeto de extensão, proposto pela Liga Acadêmica de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), câmpus Dianópolis/TO, junto ao Instituto Federal do Tocantins (IFTO), *campus* Dianópolis/TO e que tem como objetivo geral a difusão dos direitos humanos, especialmente a formação de acadêmicos e cidadãos qualificados na defesa dos direitos humanos fundamentais junto a sociedade civil e multiplicadores de ações que promovam os direitos humanos e ações preventivas no que se refere as violações desses direitos no plano interno.

A atividade foi desenvolvida com a participação de todos os alunos do ensino médio da Instituição de Ensino Superior (IES) acima referenciado que abordou: A origem, abrangência, definição, características e as denominadas gerações dos direitos humanos, além das formas de internacionalização e internalização desses direitos no plano interno, os sistemas global e regionais de proteção, com destaque para ordem interna desde a previsão constante da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), passando pelo Marco civil da Internet – Lei 12.965/14; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018; Proibição de divulgação indevidas de imagens – Lei 13.718/18; a Lei 12.737/12, conhecida popularmente como Lei Carolina Dieckman, além de trabalhar o *revenge porn* e o *cyberbullying*.

A base metodológica foi a pesquisa qualitativa. Para Chueke e Lima (2012), na abordagem qualitativa entende que a realidade é subjetiva, múltipla e construída de modo diferente por cada pessoa.

No mesmo sentido e com propriedade, Mezzaroba e Monteiro (2014) asseveram que a pesquisa qualitativa também possui um conteúdo descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em suas análises, mais o que vai preponderar sempre é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador.

A intervenção ocorreu por meio de aula aberta sob o tema violações de direitos humanos e novas tecnologias digitais, tendo por objetivo conhecer os mecanismos de proteção dos direitos humanos, destacar hipóteses de ocorrência de crimes cibernéticos e apresentar a ética como postura moral e responsável no uso de tecnologias digitais.

Para Oliveira (1997, p. 22) essa abordagem é caracterizada como progressista crítica, seu objetivo “trabalhar o mundo do movimento em sua amplitude e complexidade com a intenção de proporcionar aos participantes, a autonomia para a capacidade da ação”, sendo os conteúdos o “o mundo do movimento e suas relações com os outros” e o processo avaliativo se privilegia a avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Desta forma, primou-se pela participação dos acadêmicos integrantes da Liga Acadêmica de Direitos humanos no que se refere às decisões e construção do conteúdo, objetivos, âmbito e forma de transmissão. O público alvo teve participação ativa no que diz respeito à exposição dos conteúdos e na avaliação do processo-aprendizagem.

Resultados e discussão

A escolha do público alvo se deu em razão de tratar-se de instituição educacional onde a maioria dos discentes são jovens e adolescentes imersos no mundo digital por meio das redes sociais e diversos aplicativos de comunicação, atendendo os objetivos previstos no projeto de extensão da Liga Acadêmica de Direitos Humanos da Unitins, câmpus Dianópolis/TO.

Antes do evento os integrantes da Liga Acadêmica, reuniram-se por três vezes, para discussão e planejamento da ação. Assim como no dia agendado, o grupo reuniu-se como duas horas de antecedência, para organização do evento no local, oportunidade em que foram revisadas as falas de cada integrante, além da instalação dos instrumentos e aparelhos que seriam utilizados, como datashow e microfone.

Pontualmente, às 11 horas do dia 29/11/2019, iniciaram-se as atividades da aula aberta pelo Diretor Geral do IFTO *campus Dianópolis/TO*, o qual após suas considerações passou a palavra a Coordenadora do curso de Direito da Unitins, câmpus Dianópolis/TO, que procedeu à apresentação do grupo, iniciando-se os trabalhos.

Para a apresentação os integrantes da LADH organizaram os temas a serem abordados, pesquisas bibliográficas foram feitas, bem como resumos. Os resumos foram utilizados para construção da apresentação.

Os temas abordados foram divididos entre os integrantes da Liga na seguinte forma:

Quadro 1. Assunto e responsável pela exposição

Assuntos	Responsáveis
Origem, abrangência, características e gerações dos direitos humanos	Acadêmicas: Hérika Wellen Silva Dias e Watyla Carol Araújo do Nascimento
Diferença entre direito humano e direito fundamental e internalização dos tratados internacionais.	Professora: Zilmária Aires dos Santos

Sistemas global e regionais de proteção e marco civil da internet	Acadêmicos: Fábio Oliveira Costa e João Paulo Rodrigues Carmo
Instrumentos de proteção e crimes cibernéticos: Lei de proteção de dados pessoais, Lei Carolina Dieckman, Divulgação indevidas de imagens, Cyberbullying e Reveng Porn	Adriana Moreira Dias e Eduardo Nathan Cordeiro Borges
Quiz, premiação e considerações finais	Professora: Beatriz Cilene Mafra Bigeli

Fonte: elaborado pelos autores, 2020.

Quanto aos resultados quantitativos: participaram do evento 79 discentes e 05 docentes.

Durante os trabalhos de organização da ação não observou maiores dificuldades, vez que todos demonstraram engajamento e vontade de contribuir para o sucesso da ação.

No decorrer da realização da ação foi possível observar o interesse do público alvo acerca do tema e ainda que o ambiente escolar é favorável a esse tipo de intervenção, contudo se faz necessário o uso de linguagem clara e acessível, além da utilização de instrumentos e/ou metodologia capazes de assegurar a manutenção da atenção, por se tratar de jovens que estão em constante interação entre si.

Considerações Finais

O vínculo entre pessoas e tecnologias digitais é inegável, posto que evidente hodiernamente, as relações interpessoais atualmente assenta-se no uso de tecnologias avançadas, consubstanciadas, em regra, pelo uso de aplicativos e redes sociais e nesse contexto, estão em constante debate, os direitos humanos fundamentais básicos, como os direitos comunicativos, a liberdade de expressão e a intimidade e as possíveis ocorrências de violações desses direitos, cuja ação ocorra com ou sem dolo direito.

Durante a atividade observou-se que muitos acadêmicos desconheciam os mecanismos legais de proteção aos direitos individuais que limitam o exercício dos direitos comunicativos de expressão, divulgação de imagens e que o compartilhamento de imagens pode configurar crime cibernético.

Foi possível verificar ainda um grande interesse do público alvo em obter mais informações quanto ao uso responsável da tecnologia digital, evidenciando que o ambiente escolar é um excelente campo de atuação para formar cidadãos conscientes e críticos, detentores de conhecimentos acerca dos direitos e garantias fundamentais, pois que somente a efetividade desses direitos convolam-se para a dignidade da pessoa humana, conforme fundamento explícito no artigo 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No mundo pós-moderno, o uso das tecnologias digitais é inevitável, contudo, necessário se faz, que esse uso seja pautado na ética e responsabilidade social, como bem destacou Jonas (2004) em sua obra: Princípio vida, onde manifesta preocupação quanto ao uso indiscriminado da tecnologia e apresenta uma avaliação crítica acerca do uso indevido da ciência moderna, aduzindo que o problema não é a tecnologia em si, mas a forma como o homem a manipula. Assevera o mesmo autor que o homem deve manter postura responsável pelos atos que pratica a fim de que tenhamos um mundo melhor para as gerações do presente e do futuro.

A ação não pretendeu esgotar o assunto, posto que impossível por se tratar de ciências humanas e sociais em constantes mudanças, entretanto lançou questões para o debate e o convite ao estudo do tema.

Referências

ASSUNÇÃO, R. B. A prática da *revenge porn* e a lei 13.718/2018. **Justiçadesaia**. Disponível em: <http://www.justicadesaia.com.br/a-pratica-de-revenge-porn-e-a-lei-13-7182018/>. Acesso em: 12 de outubro de 2019.

BRETAS, V. O Brasil fica em segundo lugar no ranking global de ofensas na internet. **Revista Exame**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-fica-em-segundo-lugar-em-ranking-global-de-ofensas-na-internet/>. Acesso em 13 de outubro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucaocompilado.htm. Acesso em 23 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 30 jan. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 25.09.2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 30 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 19 jan. 2020

CHUEKE, G. V. e LIMA, M. C. Pesquisa Qualitativa: evolução e critérios. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 128, janeiro 2012.

JONAS, H. **O princípio vida: fundamentos para uma biologia filosófica**. Tradução C. A. Pereira. Petrópolis: Vozes, 2004. (Título original: *Das prinzip leben: Ansätze zu einer philosophischen biologie*. Frankfurt: Insel, 1994).

MAZZUOLI, V. de O. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

MARTINS, G. O que é o marco civil da internet. **Revista Superinteressante**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-e-o-marco-civil-da-internet/>. Acesso em: 12 de out de 2019.

MEZZAROBA, O. e MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, A. A. B. de. Metodologias emergentes no ensino da Educação Física. **Revista da Educação Física/UEM**, Maringá, Brasil, v. 1, n. 8, p. 21-27, 1997.

TREVISAN, B. Mulheres são maiores vítimas de vazamento de fotos e perseguição na internet. **Olhar Digital**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/noticia/mulheres-sao-maiores-vitimas-de-vazamento-de-fotos-e-perseguiacao-na-internet/88340>. Acesso em: 20 de out de 2019.

Recebido em 09 de março de 2020.

Aceito em 19 de Junho 2020.